

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

Ano VI

Edição nº 874

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNANTE: ALCATEIA SEGURANÇA EIRELI ME
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

Trata-se de impugnação ao Edital 36/2018, de Pregão Presencial, realizada pela empresa ALCATEIA SEGURANÇA EIRELI- ME.

O edital em referência tem o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e monitoramento para a sede do CISAMUSEP. A sessão de abertura dos envelopes está prevista para ser realizada em 01/11/2018.

A irrisignação da Impugnante consiste em dois pontos:

a-) exigência de atestado de capacidade técnica com período mínimo de 3 anos;

b-) exigência de apresentação da cópia da última GFIP.

Com relação aos fundamentos elencados pela Impugnante extrai-se que ela entende que a exigência de atestado de capacidade técnica com fixação de período mínimo, como consta no Edital que exige mínimo de 3 anos, é ilegal e não pode subsistir, devendo o edital ser alterado neste ponto, vez que há uma autêntica exigência que limita a concorrência do certame.

Com relação à exigência da cópia da última GFIP, o fundamento da impugnação é no sentido de que se trata de documento não previsto em lei e que por conta disso não pode ser exigido, incorrendo em flagrante ilegalidade, já que o rol previsto na Lei 8.666/93, em especial em seu art. 30, trata-se de rol taxativo, não podendo ser ampliado pela Administração que se lança em processo licitatório.

É o breve relato.

Preliminarmente, denota-se o preenchimento dos requisitos formais que impõem a admissibilidade da impugnação, sendo eles legitimidade, interesse, fundamentação e tempestividade.

Com relação ao mérito da impugnação não possui razão o Impugnante.

No ponto que ataca a exigência de período mínimo de 3 anos nos atestados de capacidade técnica a Impugnante sustenta que tal conduta fere preceito contido na Lei 8.666/93, sendo fator de limitação da concorrência e direcionamento do Edital.

Completamente infundados os fundamentos articulados.

É de se mencionar, num primeiro momento, que as contratações de prestação de serviços, muitas vezes se configuram em grandes problemas para as entidades públicas, posto que algumas dessas prestações de serviços exijam, por parte do contratado, um amplo conhecimento teórico e prático na função que exercem, não sendo raro que empresas que participam de licitação, após o início o contrato, se mostrem sem capacidade técnica de executar até o fim do contrato, os serviços que se comprometeu em prestar, trazendo, neste sentido, prejuízo para a entidade.

Neste sentido, evitando esses dissabores contratuais, o governo federal editou a já revogada IN 02/2008 - MPOG que previu a exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica mínimo de 3 (três) anos para as empresas que se lançavam a contratação com o Poder Público no campo da prestação de serviços continuados.

Referida Instrução Normativa foi revogada pela IN 05/2017 – MPOG que continuou mantendo tal exigência conforme se extrai da leitura do item 10.6, alínea “b”, do Anexo VII-A:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

[...]

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a **comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação**, podendo ser aceito o somatório de atestados;

[...]

(sem destaques no original)

Não obstante tal instrução normativa tenha sido emitida pelo Governo Federal, é razoável que possa servir de parâmetro para os outros entes federativos, vez que os problemas que surgem da contratação de empresa para prestação de serviços contínuos são de mesma ordem.

A exigência da IN 05/2018-MPOG vem solucionar um problema constante no âmbito da Administração Pública que é a possibilidade de contratação de empresa tecnicamente idônea para a realização do serviço continuado a ser prestado, reduzindo, assim, a margem de inadimplemento contratual.

Ressalte-se que tal exigência, em consonância com a as disposições da instrução normativa em comento, vem prevista no Edital de forma expressa, possibilitando que as empresas concorrentes possam previamente se prepararem nesse sentido.

Por fim com relação a este tema, não obstante a Impugnante afirmar que a exigência é desproporcional, pois, o contrato a ser realizado é de apenas 1 (um) ano, é bom constar que existe a possibilidade legal de prorrogação desses contratos por até 60 (sessenta) meses, sendo razoável, pois, que a exigência pudesse ser por período compatível com a possibilidade de vigência final da contratação.

Com relação à exigência da cópia da última GFIP, mais uma vez a insurgência da Impugnante não merece melhor sorte.

No caso a exigência da apresentação da GFIP reside no fato de que se impõe necessário para que a Entidade possa tomar conhecimento do percentual do RAT que a empresa recolhe na referida guia e assim poder fazer a análise das planilhas de forma escoreita.

Ressalte-se que referida exigência não tem o condão de limitar a concorrência, principalmente porque todas as empresas estão obrigadas a recolherem a GFIP e referido percentual consta como fator de fixação do valor a ser recolhido mensalmente.

Ademais, frise-se, vem expressamente constante, tal exigência, do edital, em especial por se tratar de exigência possível e lícita, vez

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87.053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

Ano VI

Edição nº 874

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

que não é desarrazoado exigir documentos que atendam as peculiaridades da licitação deflagrada pelo ente. Irrepreensível o Edital, não prosperando a impugnação ora analisada.

Diante do exposto decido por conhecer da impugnação, contudo no seu mérito deve ser considerada improcedente, não havendo qualquer irregularidade nos pontos atacados e, por consequência, deve o certame seguir seu curso com as normas e diretrizes constante no Edital e na minuta de contrato.

Maringá/PR, 31 de outubro de 2018.

**RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE
PREGOEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2018

Pregão Presencial nº 32/2018

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa MAJ LAB – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob nº 00.467.916/0001-56.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, para os equipamentos odontológicos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Dotação Orçamentária: Nº
01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº
01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Período: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), sendo: R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais) referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referentes à reposição de peças, caso necessário, através de ressarcimento.

Data da Assinatura: 17 de outubro de 2018.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 17 de outubro de 2018.

**ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 015/2017 CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87.053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br